



LEI 2.976/PMC/2012

**“APROVA O LOTEAMENTO POPULAR SÃO MARCOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento popular denominado “Loteamento São Marcos”, de uso residencial (ZR), localizado no Lote de Terras n. 17-I, Gleba 08, Setor Gy-Paraná, com área total de 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), dividido em 10 quadras, enumeradas de 01 à 10, sendo a quadra 05 destinada à Área Institucional e as demais destinada à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 160,00 m² e Taxa de Ocupação de no mínimo 50%.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de terras registrado sob o n. 17.194, ficha n. 01 de 27 de julho de 2009, localizado neste município e comarca de Cacoal Estado de Rondônia, bem como com as metragens limites e confrontações seguintes: NORTE: com o lote 18 da gleba 08; ESTE: com o lote 17-H da gleba 08; SUL: com o lote 16 da gleba 08; OESTE: com o lote 83 da gleba 07, separados por uma estrada.

Art. 3º O loteamento popular “São Marcos” é constituído numa área total do imóvel de 72.600,00 m², sendo: Área de Arruamento igual a 17.549,00 m² (24,17%), Área Institucional igual a 5.505,10 m² (7,58%), e Área de Lotes igual a 49.545,90 m² (68,25%).

Parágrafo único. As áreas destinadas às Vias Públicas e Área Institucional são de domínio do Município de Cacoal.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação máxima de 50 % (cinquenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 04 (quatro) metros para testada frontal e de 1,5 (um metro e meio) para as laterais, se houver aberturas, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 04 (quatro) metros de testada frontal e 02 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros, desde que haja abertura.

Art. 5º O loteamento localiza-se Área de Expansão Urbana Dois – AEU 02, cujos lotes terão área mínima de 160,00 m², Taxa de Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), com Testada de 08 (oito) metros para todos os lotes, e, com Gabarito de Pavimentos mínimos e máximos dependendo da Tabela de Zoneamento devidamente aprovada pelas Diretrizes do Loteamento.

Art. 6º O loteamento popular “São Marcos” fica reconhecido como Zona Especial de Interesse Social Três – ZEIS 03, Bairro Colina Verde, Setor 16, reconhecida como zona fiscal 5.1.

Art. 7º É obrigatória a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.



Parágrafo único. São entendidos como serviços necessários:

I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;

II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

III – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;

IV – Abertura de ruas com pavimentação primária das vias de circulação;

V – Rede de escoamento superficial de águas pluviais;

VI – Drenagens, aterros e bueiros que se fizerem necessários;

VII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive da Área Institucional.

Art. 8º A arborização do referido loteamento fica condicionada à regulamentação pelo Município de Cacoal.

Art. 9º O Município de Cacoal fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 2775/BR/2011 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.844/PMC/2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 07 de maio de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 – OAB/RO 4946